**PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8276-BR**

**Edital Solicitação de Cotação de Preço**

**SDP Nº 499/2023**

Data: 21/09/2023.

Projeto RN Sustentável – 8276-BR

Prezado(a) Senhor (a),

1. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, destinado ao financiamento das atividades do Projeto RN Sustentável, entre as quais a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto e das Unidades Executoras Setoriais (UES´s).
2. O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Governo Cidadão convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para **Contratação de produtora de vídeo para a produção de vídeos de conclusão do Projeto para atender às necessidades de prestação de contas das principais ações realizadas a partir do acordo de empréstimo. Conforme exigência no contrato de empréstimo que prevê a divulgação da conclusão e impacto social das atividades executadas, em mídia com áudio em português e legenda em português e inglês,** conforme Termo de Referência em anexo.
3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias.
5. As propostas deverão ser encaminhadas até às **12horas 00min** do dia **26/09/2023**.
6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.
7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
8. Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
9. PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100

Fone: (84) 3232-1964

E-mail Projeto: [shoppinggovernocidadao@gmail.com](mailto:shoppinggovernocidadao@gmail.com)

**TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

A(\_\_\_indicar a razão social da Empresa\_\_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (\_\_\_indicar os serviços\_\_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação de Preço **SDP nº \_\_\_/2023**, pelo preço total de R$ (indicar valor), (\_\_valor por extenso\_\_), no (\_\_\_indicar o local de entrega\_\_\_\_).

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇO: | |
| Prazo de Validade da Proposta | 60 (sessenta) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas. |
| Prazo de Entrega/Execução | Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra emitida pelo Contratante. |
| Contratos (pessoa responsável) | Nome:  Cargo na entrega:  Nº de telefone e fax:  e-mail: |
| Dados da Empresa | Razão Social: CNPJ:  Endereço completo:  Dados bancários (para pagamento): Banco (nome/nº):  Agência nº: Conta corrente: |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** |
| 01 | Produção de vídeos-documentários.  - 01 vídeo com tempo de 15 minutos de duração e 10 vídeos com 1 minuto de duração, incluindo as etapas de produção, roteirização, edição e sonorização a partir de pauta e pré-roteiro fornecido pelo Setor de Comunicação do Projeto Governo Cidadão e conforme descriminado abaixo:  a)            captação de imagens e entrevistas devem ser feitas em alta definição, em formato Full HD 1080P, 4K ou superior, nos seguintes municípios:   * Natal * Parnamirim * São José de Mipibu * Santo Antônio * Ceará Mirim * São Gonçalo do Amarante * Jardim de Angicos * Genipabu * Tabatinga * Maxaranguape * São  Miguel do Gostoso * Pureza * Parelhas * Equador * Carnaúba dos Dantas * Caicó * Jucurutu * Cerro corá * Currais Novos * Cruzeta * Assu * Alto do Rodrigues * Apodi * Caraúbas * Mossoró * Serra do Mel * Baraúna * Carnaubais * Macau * Paraná * Triunfo Potiguar * Pau dos Ferros * Portalegre.   Com gravação de depoimentos (sonoras) nos segmentos participantes do Projeto Governo Cidadão;  b) Gravação de imagens e entrevistas, feita por jornalista, que representem o resultado do Projeto no contexto socioeconômico e cultural do RN, levando em consideração o perfil dos beneficiários do Projeto (mulheres, jovens, minorias), situações e iniciativas exemplares de referência e atividades desenvolvidas pelo Projeto de Desenvolvimento Sustentável do RN;  c) Edição das imagens captadas conforme roteiro previamente aprovado pela contratante para produção dos vídeos documentários;  d) Montagem de matriz de qualidade em Pen Drive com menu de opções de acesso aos conteúdos do audiovisual e legenda em português e inglês;  e) Entrega de 15 (quinze) cópias de cada vídeo-documentário, editado e finalizado, em mídia em alta qualidade (Full HD 1080P, 4K ou superior) em Pen Drive (com capa e encarte de identificação para fixação da mídia) compatível com sistema de veiculação em canais abertos e fechados;  f) Entrega do material bruto (imagens capturadas e depoimentos gravados) deve ser entregue em Full HD 1080P, 4K ou superior também em pen drive - duas cópias;  g) Entrega de 02 (duas) cópias de cada vídeo-documentário em resolução mais baixa para veiculação em redes sociais. | Vídeos | Produção de vídeos-documentários, **01 com tempo de 15 minutos e outros vídeos 10 com 1 minuto de duração** |
| Valor Total da Proposta (R$) | | |  |

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023

Nome a assinatura do responsável

**OBSERVAÇÃO:**Papel timbrado com nome, endereço completo, telefone, e-mail da empresa no Termo de Proposta Cotação/Comparação de Preços e Planilh

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00210052.000544/2022-22

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2023. CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE VÍDEO PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE CONCLUSÃO DO PROJETO GOVERNO CIDADÃO OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS A PARTIR DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO 8276 BR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO GOVERNO CIDADÃO E A EMPRESA XXXX**.

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN),** por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE,** com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, Secretário de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte e  Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal, Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na xxxx, neste ato representada por **xxxx**, brasileiro, CPF nº xxxx e RG nº xxxxx, celebram o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de contrato objetiva a Contratação de produtora de vídeo para a produção de vídeos de conclusão do Projeto Governo Cidadão objetivando atender às necessidades de prestação de contas das principais ações realizadas com recursos do Acordo de Empréstimo 8276-BR – Projeto Governo Cidadão, conforme Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A realização dos serviços será feita de acordo com as condições indicadas no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE,**além das obrigações previstas no Termo de Referência se obriga a:

01) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

02) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;

03) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;

04) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

05) Recusar qualquer bem fornecido fora das especificações estabelecidas neste Termo;

06) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, aplicando as penalidades cabíveis caso a CONTRATADA não cumpra com seus deveres previstos;

07) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

01) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

02) Fornecer o objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;

03) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

 executar fielmente o objeto licitado na forma do contrato e Edital;

04) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

05) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

06) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

07) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

08) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará  Servidor (a), através de Portaria, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de R$ xxxx, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo**nº 8276-BR,**conforme abaixo:

**EXERCÍCIO DE 2023**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** | | | **19131 04 122 0001 140401 0.7.54 44.90.** |
| **Subação:** | | **140401** | **Melhoria da Gestão do Setor Público – Governo Cidadão** |
| **Fonte** | **0.754** | **Operações de Crédito Externas em moeda** | **44.90.39 - Outros Serv Terceiros PJ** |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável.

**Dados Bancários:**

**Banco: xxx – AG. xxx, C/C xxxx.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor do que foi efetivamente aceito pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, conforme Termo de Referência anexo, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento, e o **prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023.**

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de inexecução total do contrato, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço.

1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1. **Multas:**

1. Multa de***0,03 % (três centésimos por cento)***, por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista abaixo;

1. de **20%*(vinte por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a alínea “a” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

1. de **10%*(dez por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% (cinquenta por cento) do total.

1. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

1. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE**nº. 11048-5, do Banco do Brasil, Agência nº. 3795-8, em favor da CONTRATANTE**,** ficando à **Contratada**obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, *pro rata die*, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso da **CONTRATADA**ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**– Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada**responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**– As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada**de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**– As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**– A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa DA CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos**de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,**daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

1. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**

Secretário de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte

Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal

Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800

XXXXXXXXXXX

**CONTRATADO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00210052.000544/2022-22

**1 - OBJETO**

Contratação de produtora de vídeo para a produção de vídeos de conclusão do Projeto para atender às necessidades de prestação de contas das principais ações realizadas a partir do acordo de empréstimo. Conforme exigência no contrato de empréstimo que prevê a divulgação da conclusão e impacto social das atividades executadas, em mídia com áudio em português e legenda em português e inglês.

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

|  |
| --- |
| O Projeto Governo Cidadão é apoiado por um Plano de Comunicação e Marketing. Em todas as etapas de sua execução, um leque de ações de Comunicação Social vem divulgando a implantação, os avanços do Projeto, e neste momento de conclusão, as ações de comunicação mostrarão a realização e seus impactos sociais nas comunidades e regiões onde se encontram os beneficiários.  Como forma de ordenar sua aplicação, o Plano de Comunicação e Marketing foi concebido levando-se em conta critérios operacionais e técnicos, que recomendaram sua divisão em duas grandes etapas:  I) A **divulgação e mobilização** inicial do projeto; e  II**) A sustentabilidade** do processo implantado.  Tendo em vista a prestação de contas e divulgação dos investimentos e ações financiados pelo Projeto, bem como a sustentabilidade de divulgação com o foco no esclarecimento à população potiguar, objetivando o apoio, reconhecimento e legitimidade para as estratégias formuladas e planejadas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, a equipe de comunicação do Projeto e equipe técnica operacional necessita de ferramentas de suporte (criação, produção, sonorização e edição dos vídeos) para elaboração dos vídeos onde serão registrados os principais investimentos e envolvendo todas as Secretarias que fazem parte do Projeto, assim, garantindo o princípio da publicidade e o direito à informação. Os quais não seriam realizadas sem o Acordo de Empréstimo.  Os vídeos-documentários objeto do presente TDR faz parte do leque de produtos de comunicação previstos no Plano e tem como finalidade apresentar, em linguagem acessível e didática (com áudio em português e legendas em português e inglês) ao público beneficiário do Projeto, parceiros e ao Banco Mundial, como prestação de contas do que foi realizado a partir do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do RN – Governo Cidadão,  cumprindo, desta maneira, cláusulas contratuais com aquela instituição financeira.  Pretende-se que figure como um registro documental do que foi construído nesses anos de execução no Rio Grande do Norte, independente das gestões, haja vista que o Projeto se constitui em uma estratégia estruturante, uma política de Estado, não apenas de uma gestão, cujos benefícios têm caráter permanente.  Os vídeos-documentários serão 01 (um) com 15 (quinze) minutos de duração (editado) e outros 10 (dez) de 01 (um) minuto (editados). Deverão apresentar uma visão geral de todo trabalho executado até a conclusão do Projeto, mostrando as ações realizadas na multisetorialidade do Projeto, bem como os respectivos impactos sociais (resultados) nos territórios e municípios nos quais foram implementados/executados.  Deverão contemplar ações dos três Eixos/Componentes e respectivos subcomponentes nos respectivos territórios rurais e seguir diretrizes e definições contidas nos pré-roteiros.  No que diz respeito ao público externo, os vídeos institucionais devem reforçar a imagem do Projeto Governo Cidadão perante à sociedade como iniciativa estruturante e política de Estado, que tem grande contribuição para o desenvolvimento regional e superação da pobreza rural.  O produto em pauta será apresentado no evento de conclusão do Projeto, que realizar-se-á em janeiro de 2023, configurando-se num documento histórico de toda a execução do Projeto, de modo a refletir seus valores e missão, elencando as metas atingidas a partir de indicadores, normas ambientais e sociais (NAS).  Deverá primar pela linguagem clara, acessível a todos os públicos, em particular para os agricultores familiares. Ter riqueza estética e qualidade de imagens e sons; ser sonorizado do início ao fim; conter narração, infográficos explicativos com animação em computação gráfica; entrevistas (sonoras) feitas por jornalista; e captação de imagens em diversos municípios do estado; incluindo versão com legenda em português e outra em Inglês. |

**3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

        Produção dos vídeos-documentários, o primeiro vídeo com tempo de 15 minutos e outros 10 vídeos com 1 minuto de duração, incluindo as etapas de produção, roteirização, edição e sonorização a partir de pauta e pré-roteiro fornecido pelo Setor de Comunicação do Projeto Governo Cidadão e conforme descriminado abaixo:

a)     Captação de imagens por profissional de áudio-vídeo e as entrevistas devem ser feitas por jornalista, material em alta definição, em formato Full HD 1080P, 4K ou superior, nos seguintes municípios:

* Natal
* Parnamirim
* São José de Mipibu
* Santo Antônio
* Ceará Mirim
* São Gonçalo do Amarante
* Jardim de Angicos
* Genipabu
* Tabatinga
* Maxaranguape
* São  Miguel do Gostoso
* Pureza
* Parelhas
* Equador
* Carnaúba dos Dantas
* Caicó
* Jucurutu
* Cerro corá
* Currais Novos
* Cruzeta
* Assu
* Alto do Rodrigues
* Apodi
* Caraúbas
* Mossoró
* Serra do Mel
* Baraúna
* Carnaubais
* Macau
* Paraná
* Triunfo Potiguar
* Pau dos Ferros
* Portalegre

Com gravação de depoimentos (sonoras) nos segmentos participantes do Projeto Governo Cidadão;

b)     Gravação de imagens e entrevistas (esta última feita por jornalista) que representem o resultado do Projeto no contexto socioeconômico e cultural do RN, levando em consideração o perfil dos beneficiários do Projeto (mulheres, jovens, minorias), situações e iniciativas exemplares de referência e atividades desenvolvidas pelo Projeto de Desenvolvimento Sustentável do RN;

c)     Edição das imagens captadas conforme roteiro previamente aprovado pela contratante para produção dos vídeos documentários;

d)     Montagem de matriz de qualidade em Pen Drive com menu de opções de acesso aos conteúdos do audiovisual e legenda em português e inglês;

e)     Entrega do 15 (quinze) cópias de cada vídeo-documentário, editado e finalizado, em mídia em alta qualidade (Full HD 1080P, 4K ou superior) em Pen Drive (com capa e encarte de identificação para fixação da mídia) compatível com sistema de veiculação em canais abertos e fechados;

f)      Entrega do material bruto (imagens capturadas e depoimentos gravados) deve ser entregue em Full HD 1080P, 4K ou superior também em pen drive - duas cópias;

g)     Entrega de 02 (duas) cópias de cada vídeo-documentário em resolução mais baixa para veiculação em redes sociais.

**4 – QUANTITATIVO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** |
| 01 | Produção de vídeos-documentários.  - 01 vídeo com tempo de 15 minutos de duração e 10 vídeos com 1 minuto de duração, incluindo as etapas de produção, roteirização, edição e sonorização a partir de pauta e pré-roteiro fornecido pelo Setor de Comunicação do Projeto Governo Cidadão e conforme descriminado abaixo:  a)            captação de imagens e entrevistas devem ser feitas em alta definição, em formato Full HD 1080P, 4K ou superior, nos seguintes municípios:   * Natal * Parnamirim * São José de Mipibu * Santo Antônio * Ceará Mirim * São Gonçalo do Amarante * Jardim de Angicos * Genipabu * Tabatinga * Maxaranguape * São  Miguel do Gostoso * Pureza * Parelhas * Equador * Carnaúba dos Dantas * Caicó * Jucurutu * Cerro corá * Currais Novos * Cruzeta * Assu * Alto do Rodrigues * Apodi * Caraúbas * Mossoró * Serra do Mel * Baraúna * Carnaubais * Macau * Paraná * Triunfo Potiguar * Pau dos Ferros * Portalegre.   Com gravação de depoimentos (sonoras) nos segmentos participantes do Projeto Governo Cidadão;    b) Gravação de imagens e entrevistas, feita por jornalista, que representem o resultado do Projeto no contexto socioeconômico e cultural do RN, levando em consideração o perfil dos beneficiários do Projeto (mulheres, jovens, minorias), situações e iniciativas exemplares de referência e atividades desenvolvidas pelo Projeto de Desenvolvimento Sustentável do RN;    c) Edição das imagens captadas conforme roteiro previamente aprovado pela contratante para produção dos vídeos documentários;    d) Montagem de matriz de qualidade em Pen Drive com menu de opções de acesso aos conteúdos do audiovisual e legenda em português e inglês;    e) Entrega de 15 (quinze) cópias de cada vídeo-documentário, editado e finalizado, em mídia em alta qualidade (Full HD 1080P, 4K ou superior) em Pen Drive (com capa e encarte de identificação para fixação da mídia) compatível com sistema de veiculação em canais abertos e fechados;    f) Entrega do material bruto (imagens capturadas e depoimentos gravados) deve ser entregue em Full HD 1080P, 4K ou superior também em pen drive - duas cópias;    g) Entrega de 02 (duas) cópias de cada vídeo-documentário em resolução mais baixa para veiculação em redes sociais. | Vídeos | Produção de vídeos-documentários, **01 com tempo de 15 minutos e outros vídeos 10 com 1 minuto de duração** |

**5 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

|  |
| --- |
| **Local:** Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável  Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN  Centro Administrativo do Estado – Natal/RN  BR 101 Km 0 – Lagoa Nova |

**6 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

|  |
| --- |
| O recebimento definitivo dos objetos contratados, ficará condicionado à efetiva verificação da conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA. Caso seja(m) necessária(s) correção(ões), o gestor do contrato ou o seu substituto solicitará à CONTRATADA que faça o(s) devido(s) ajuste(s).  A CONTRATADA deverá apresentar ao Núcleo de Comunicação do Projeto as versões dos 11 vídeos para aprovação (em conformidade com os quantitativos definidos no ítem 4), no prazo máximo de até 30 dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, na  Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN - Unidade de Gerenciamento do Projeto – Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0 – Lagoa Nova – Natal/RN |

**7 - PRAZO DE CONDIÇÕES DE GARANTIA**

|  |
| --- |
| Não se aplica. |

**8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO (CASO NECESSÁRIO)**

|  |
| --- |
| **Caberá ao CONTRATANTE:**  1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;  2. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;  3. designar uma pessoa para acompanhar, aprovar os produtos intermediários e provas e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;  4. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;  5. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato;    **Caberá à CONTRATADA:**  1.  executar fielmente o objeto licitado na forma do contrato e Edital;  2. arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos  serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;  3.  responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;  4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,  todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;  5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;  6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE. |

**9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

|  |
| --- |
| **Quanto ao perfil e competências da equipe**  A empresa contratada deverá disponibilizar de equipe mínima com competências para realizar as atividades de: direção, produção, roteirização, operação e assistência de câmera, edição, e reportagem. As funções de diretor, produtor e de repórter deve ser exercida por profissional graduado nas áreas de jornalismo, publicidade ou cinema.  **Quanto às experiências e domínio de conteúdos específicos**  Comprovar possuir qualificação, conhecimento e experiência na produção de vídeos educativos e documentais no contexto do meio rural. Para bem atender ao presente TdR, em seu plano de trabalho, a empresa deve incorporar:  a) Conhecimento sobre produção de vídeos educativos ou documentais, no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento rural, bem como das áreas de educação, saúde, segurança alimentar e nutricional e direitos sociais;  b) Desenvolvimento do produto em alinhamento com a equipe do Setor de Comunicação do Projeto Governo Cidadão incluindo reuniões presenciais, para definição e detalhamento de pautas, diretrizes para roteirização e edição, dentre outras etapas do processo de execução do serviço. |

**10 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

|  |
| --- |
| O pagamento será efetuado em parcela única após a prestação integral do serviço, mediante a certificação dos serviços apresentados nas notas fiscais, dos serviços contratados.  A nota fiscal deverá conter discriminação detalhada dos serviços/produtos, em conformidade ao item 6 do presente TdR, ou ser acompanhada de relatório contendo discriminação dos itens e respectivos valores.  A liquidação do pagamento ocorrerá em até dez dias após a entrega do produto. |

**11 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

|  |
| --- |
| A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um representante do Projeto Governo Cidadão, a jornalista do Núcleo de Comunicação do Projeto, Flávia Freire, devendo esta fazer as anotações e registros que julgar adequados em função de suas obrigações, devendo determinar, quando for o caso, a regularização das falhas ou defeitos observados.  A fiscalização será exercida no interesse do Projeto e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades identificadas, não implicando estas em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. |

**12 - PENALIDADES:**

|  |
| --- |
| Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer irregularidades, o Projeto RN Sustentável, poderá a seu critério, garantindo a própria defesa aplicar as seguintes multas.     1. Advertência por escrito; 2. Multa de***0,03 % (três centésimos por cento)***, por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista abaixo; 3. De **20%** ***(vinte por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere à multa acima, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente; 4. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o Projeto Governo Cidadão, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**. |

**13 - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

|  |
| --- |
| O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como concorrentes, fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco define, para os propósitos deste item, os termos estabelecidos abaixo:     1. “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;      1. “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;      1. “**prática conluiada**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;      1. “**prática coercitiva**” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;      1. “**prática obstrutiva**” significa:     (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou.    (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.     1. Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;      1. Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao Contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, conluiada ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado às medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;      1. Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco; e      1. Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco;      1. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da Concorrente ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.     Considerando o disposto no subitem (a) e suas subcláusulas (I) a (V), a Concorrente vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. |

**14 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

|  |
| --- |
| O recebimento dos bens pela UGP se dará em duas etapas: A primeira, onde será feito o controle de qualidade, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões solicitados nas especificações, quando ocorre a conferência da quantidade e a aceitação efetiva do mesmo.  O Controle de qualidade será feito através de envio de amostra (prova técnica) do serviço a ser realizado em até 02 (dois) dias corridos após a entrega dos pela UGP. No Controle de Qualidade será feita a verificação técnica dos itens solicitados e verificação das especificações dos produtos etc.  Depois da aprovação técnica pela UGP, os materiais deverão ser entregues conforme informações constantes nas especificações do material solicitado.  No caso de recusa dos produtos, a CONTRATADA será informada da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contado do recebimento da notificação. |

**15 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

|  |
| --- |
| A avaliação das propostas obedecerá ao critério de menor preço global para propostas que atendam completamente a totalidade dos itens e as especificações do serviço solicitados.  Todos os direitos patrimoniais de uso de imagem dos conteúdos editados e brutos que venham a ser gerados e produzidos no âmbito do presente contrato passam a pertencer ao Projeto RN Sustentável, sem nenhum ônus posterior devido à CONTRATADA. |

**16 - CRONOGRAMA FINANCEIRO**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**17 - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TDR**

|  |
| --- |
| Nome: Flávia Cristina Freire de Mattos Novais  Cargo: Consultora em Comunicação  Assinatura: |

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

**Ana Cristina Olímpio Guedes**

Gerente Executiva do Projeto

Face o exposto, AUTORIZO o prosseguimento do feito, desde que observados os trâmites legais vigentes e as diretrizes normativas do Projeto.

**Gustavo Fernandes Rosado Coelho**

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN  
Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal  
Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800.